



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.: _____

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Administração e Educação

A espécie: Pregão Presencial nº 066/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Valor Máximo: R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)

Prazo: 90 dias

Forma de Pagamento: em trinta dias após a entrega do veículo

Os fatos:

Trata-se da aquisição de 02 (dois) ônibus para atender as necessidades da Administração, Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Rimatur Transportes Ltda., com valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais). Não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de 02 (dois) ônibus para atender as necessidades da Administração, Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório. No que tange ao mérito deste parecer, constando ser o objeto a aquisição de veículos (ônibus) usados conforme requisitos previstos no edital; verificou-se a presença tão somente de uma única empresa, quando poderia haver mais participantes, já que existem outras tantas revendedoras e fabricantes de veículo compatível com a descrição do edital, ainda que seja uma máquina usada; a vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal, por fim a comissão de vistoria e avaliação sugeriu pela aquisição dos veículos, declarando-a vencedora.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora RIMATUR TURISMO LTDA não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/08/2017, Código de controle desta certidão: 377599283.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 21 de agosto de 2017.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238